Atesto recebido:
10 / 07 / 2026
Assinatura:

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ
(X) Aprovado () Rejeitado por _____
Com 3 Votos Vencidos/_____ Abstenções
Sessão (X) Ordinária () Extraordinária
Data 23/07/26 ATA Nº 024/2026
Gabriela Hams
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 10 DE JULHO DE 2026.

CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE APOIO PSICOEDUCACIONAL – CMAP E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

HENRIQUE OCCHI PERETTI, Prefeito Municipal de Nova Araçá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Apoio Psicoeducacional – CMAP, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover ações de apoio, orientação, avaliação e acompanhamento psicoeducacional junto aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, visando favorecer o desenvolvimento integral, a inclusão escolar, a permanência e o sucesso educacional.

Art. 2º O Centro Municipal de Apoio Psicoeducacional terá como objetivos:

I – identificar e acompanhar fatores que possam interferir no processo de ensino e aprendizagem dos estudantes;

II – realizar avaliações, orientações e acompanhamentos psicoeducacionais, observadas as atribuições legais de cada profissional integrante da equipe;

III – promover ações preventivas e de promoção da saúde mental, do desenvolvimento socioemocional e da convivência escolar;

IV – oferecer orientação e suporte técnico às equipes gestoras, professores, profissionais da educação e famílias;

V – contribuir para a construção de estratégias pedagógicas inclusivas que atendam às necessidades educacionais dos estudantes;

VI – fortalecer a articulação entre escola, família e rede de proteção social;

VII – subsidiar os processos de inclusão, acessibilidade e garantia dos direitos educacionais dos estudantes;

VIII – colaborar na elaboração, acompanhamento e avaliação de ações voltadas à melhoria do desenvolvimento acadêmico, emocional e social dos alunos.

Art. 3º O Centro Municipal de Apoio Psicoeducacional desenvolverá suas ações por meio de:

I – observações, avaliações e acompanhamentos psicoeducacionais;

II – orientações individuais e coletivas a estudantes, famílias e profissionais da educação;

III – ações preventivas e de promoção do desenvolvimento humano no contexto escolar;

IV – projetos, programas e atividades voltadas à inclusão, à aprendizagem e ao desenvolvimento socioemocional;

V – articulação com os serviços de saúde, assistência social, conselho tutelar e demais órgãos integrantes da rede de proteção à criança e ao adolescente;

VI – formação e assessoramento às equipes escolares.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas pelo Centro terão caráter educacional, preventivo e de apoio institucional, não substituindo atendimentos clínicos especializados realizados por serviços da área da saúde.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CENTRO MUNICIPAL DE APOIO PSICOEDUCACIONAL

Art. 4º O Centro Municipal de Apoio Psicoeducacional – CMAP desenvolverá suas ações por meio de equipe multiprofissional, observadas as atribuições legais de cada categoria profissional e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Constituem atribuições do CMAP:

I – realizar avaliações, observações e análises das demandas educacionais apresentadas pelos estudantes, considerando os fatores pedagógicos, emocionais, sociais, familiares, institucionais e culturais envolvidos no processo de ensino e aprendizagem;

II – identificar barreiras que possam dificultar o acesso, a participação, a permanência e o desenvolvimento dos estudantes no ambiente escolar;

III – colaborar com as equipes escolares na elaboração e implementação de estratégias pedagógicas que favoreçam a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;

IV – promover ações voltadas à inclusão escolar, à acessibilidade e à garantia dos direitos educacionais dos estudantes;

V – oferecer orientação técnica às equipes gestoras, professores, profissionais da educação e famílias, visando ao fortalecimento do processo educativo;

VI – realizar acompanhamento psicoeducacional dos estudantes, quando necessário, dentro das atribuições educacionais do serviço;

VII – desenvolver ações preventivas e de promoção da saúde mental, da convivência escolar e das competências socioemocionais;

VIII – articular-se com os serviços das áreas da saúde, assistência social, proteção à infância e demais órgãos da rede de atendimento, sempre que necessário;

IX – contribuir para a construção e fortalecimento de práticas educacionais inclusivas e equitativas na Rede Municipal de Ensino;

X – participar da elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de projetos, programas e ações educacionais voltados à melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes.

Art. 6º O CMAP atuará em colaboração com as unidades escolares, promovendo condições de acesso, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, especialmente daqueles que apresentem necessidades educacionais específicas, deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades/superdotação ou dificuldades no processo de escolarização.

§ 1º As ações desenvolvidas pelo CMAP terão caráter complementar, preventivo e de apoio ao processo educacional, não substituindo o trabalho pedagógico realizado pelas escolas.

§ 2º O atendimento realizado pelo CMAP não substituirá os serviços clínicos, terapêuticos ou de saúde ofertados por outras políticas públicas, quando estes forem necessários.

§ 3º Os encaminhamentos para avaliação ou acompanhamento especializado deverão ocorrer mediante análise técnica da equipe multiprofissional e em articulação com a família e a unidade escolar.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE APOIO PSICOEDUCACIONAL

Art. 7º O Centro Municipal de Apoio Psicoeducacional – CMAP será constituído por equipe multiprofissional vinculada à Secretaria Municipal de Educação, composta pelos seguintes profissionais:

I – Psicólogo Escolar Educacional;
II – Psicopedagogo;
III – Fonoaudiólogo;
IV – Assistente Social;
V – Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

§ 1º Os profissionais integrantes do CMAP exercerão suas funções em conformidade com a legislação vigente, os respectivos conselhos profissionais, quando aplicável, e as normativas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A equipe multiprofissional atuará de forma interdisciplinar e colaborativa, visando à promoção da aprendizagem, da inclusão escolar, do desenvolvimento integral dos estudantes e do fortalecimento das relações entre escola, família e comunidade.

§ 3º A composição da equipe poderá ser ampliada por ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino e a disponibilidade orçamentária e administrativa do Município.

Art. 8º O funcionamento do Centro Municipal de Apoio Psicoeducacional obedecerá ao calendário letivo da Secretaria Municipal de Educação, podendo desenvolver atividades de planejamento, formação, avaliação, orientação e articulação intersetorial sempre que necessário ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único. Os atendimentos e ações desenvolvidos pelo CMAP terão caráter educacional, preventivo, orientativo e de apoio institucional, não substituindo serviços clínicos, terapêuticos ou de saúde ofertados por outras políticas públicas.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Art. 9º Compete ao Psicólogo Escolar e Educacional:

I – contribuir para a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes nos aspectos emocionais, sociais e educacionais;

II – colaborar com a comunidade escolar na identificação e superação de fatores que interfiram no processo de ensino e aprendizagem;

III – desenvolver ações de prevenção, promoção da saúde mental e fortalecimento das relações interpessoais no ambiente escolar;

IV – orientar famílias, professores e equipes gestoras acerca de aspectos relacionados ao desenvolvimento humano e à convivência escolar;

V – participar da elaboração e execução de projetos institucionais voltados à inclusão, à aprendizagem e ao bem-estar dos estudantes;

VI – atuar em conformidade com a Lei nº 13.935/2019 e demais normativas aplicáveis à Psicologia Escolar e Educacional.

Art. 10. Compete ao Psicopedagogo:

I – realizar avaliações e acompanhamentos psicopedagógicos no contexto educacional;

II – identificar fatores que influenciem o processo de aprendizagem dos estudantes;

III – propor estratégias e ações de apoio voltadas ao desenvolvimento das habilidades acadêmicas e cognitivas;

IV – orientar professores e famílias sobre práticas que contribuam para o processo de aprendizagem;

V – colaborar com a equipe multiprofissional na construção de ações preventivas e interventivas voltadas ao desenvolvimento educacional dos estudantes.

Art. 11. Compete ao Fonoaudiólogo:

I – contribuir para a identificação de aspectos relacionados à comunicação, linguagem, fala, leitura, escrita e aprendizagem que possam impactar o desempenho escolar;

II – orientar profissionais da educação e famílias quanto às estratégias que favoreçam o desenvolvimento da comunicação e da linguagem;

III – realizar ações de promoção, prevenção e acompanhamento fonoaudiológico no contexto educacional;

IV – colaborar com a equipe multiprofissional na elaboração de estratégias inclusivas e acessíveis para os estudantes.

Art. 12. Compete ao Assistente Social:

I – contribuir para a garantia do acesso, da permanência e do sucesso escolar dos estudantes;

II – identificar e analisar fatores sociais, familiares e comunitários que possam interferir no processo educacional;

III – orientar famílias sobre direitos sociais, políticas públicas e serviços da rede de proteção;

IV – fortalecer a articulação entre escola, família, comunidade e demais políticas públicas;

V – participar de ações voltadas à prevenção da evasão, infrequência e situações de vulnerabilidade social.

Art. 13. Compete ao Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE:

I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras para a plena participação dos estudantes;

II – elaborar e executar o plano de atendimento educacional especializado, observadas as necessidades específicas dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

III – orientar professores e famílias quanto à utilização de recursos e estratégias de acessibilidade;

IV – acompanhar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de tecnologia assistiva utilizados pelos estudantes;

V – atuar de forma articulada com os professores da classe comum e demais profissionais da equipe multiprofissional.

Art. 14. Os profissionais do Centro Municipal de Apoio Psicoeducacional atuarão de forma interdisciplinar, respeitando as competências técnicas, éticas e legais de cada profissão, visando à promoção da aprendizagem, da inclusão escolar, do desenvolvimento integral dos estudantes e do fortalecimento da rede de apoio educacional.

Parágrafo único. O trabalho da equipe multiprofissional será pautado pelos princípios da ética profissional, da confidencialidade das informações, da proteção integral da criança e do adolescente, da inclusão, da equidade e da garantia do direito à educação.

CAPÍTULO V

DOS ATENDIMENTOS E ENCAMINHAMENTOS

Art. 15. Os atendimentos realizados pelo Centro Municipal de Apoio Psicoeducacional – CMAP destinam-se aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino que apresentem demandas relacionadas ao desenvolvimento, à aprendizagem, à inclusão escolar, à acessibilidade, à convivência escolar ou a outros fatores que possam interferir em seu processo educacional.

Art. 16. O acesso aos serviços do CMAP ocorrerá mediante encaminhamento realizado pela equipe gestora da unidade escolar, professores, profissionais da educação ou por demanda identificada pela própria equipe multiprofissional, observados os critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os encaminhamentos deverão ser formalizados por meio de instrumento próprio, contendo informações pedagógicas e demais registros considerados relevantes para análise da demanda.

§ 2º Sempre que possível, deverão ser adotadas previamente estratégias pedagógicas e ações de apoio no contexto escolar antes do encaminhamento ao CMAP.

Art. 17. Recebido o encaminhamento, a equipe multiprofissional realizará análise técnica da demanda, podendo:

I – realizar observações e avaliações no contexto escolar;

II – promover orientações à equipe escolar e à família;

III – realizar acompanhamento psicoeducacional;

IV – propor estratégias de apoio, acompanhamento e suporte educacional;

V – articular ações com outros serviços da rede de proteção;

VI – sugerir encaminhamentos para serviços especializados, quando necessário.

Art. 18. Os atendimentos poderão ocorrer de forma individual ou coletiva, presencial ou por outros meios autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a natureza da demanda e os objetivos do acompanhamento.

§ 1º O acompanhamento psicoeducacional poderá ocorrer de forma individual ou em grupo, em caráter breve, focal e planejado, voltado às demandas que interfiram no processo de ensino e aprendizagem, na adaptação escolar, no desenvolvimento socioemocional, na convivência escolar e na participação dos estudantes no contexto educacional.

§ 2º Os acompanhamentos realizados no âmbito do CMAP terão finalidade educacional, preventiva e de apoio institucional, não se caracterizando como atendimento clínico, psicoterapêutico ou terapêutico especializado.

§3º Os acompanhamentos realizados pelo CMAP observarão critérios técnicos definidos pela equipe multiprofissional, podendo ocorrer por período determinado, mediante elaboração de plano de acompanhamento, avaliação periódica dos objetivos propostos e registro das ações desenvolvidas.

Art. 19. A participação da família ou responsável legal será incentivada durante todo o processo de acompanhamento, considerando sua importância para o desenvolvimento integral do estudante e para a efetividade das ações propostas.

Parágrafo único. Nos casos de recusa ou desistência da participação no acompanhamento proposto, a família ou responsável legal poderá ser convidada a formalizar ciência por meio de instrumento próprio, que será arquivado junto aos registros do serviço.

Art. 20. Quando identificada a necessidade de avaliação ou acompanhamento por serviços externos especializados, a equipe multiprofissional poderá emitir parecer técnico ou orientação de encaminhamento à família, preservadas as atribuições legais de cada profissão.

§ 1º Os encaminhamentos para serviços de saúde, assistência social, proteção à infância ou demais órgãos competentes terão caráter orientativo e serão realizados em articulação com a rede intersetorial de atendimento.

§ 2º O encaminhamento para serviços externos não exime a escola e o CMAP da continuidade das ações educacionais cabíveis no âmbito de suas competências.

Art. 21. Os atendimentos, acompanhamentos e demais ações desenvolvidas pelo Centro Municipal de Apoio Psicoeducacional – CMAP serão devidamente registrados em instrumentos próprios, incluindo registros de frequência, registros de acompanhamento, pareceres técnicos, relatórios, planos de acompanhamento, termos de desistência, quando aplicáveis, e demais documentos necessários ao desenvolvimento das atividades do serviço, observados os princípios éticos, o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais e a legislação vigente.

Art. 22. O acompanhamento pelo CMAP poderá ser encerrado quando:

I – forem alcançados os objetivos propostos;

II – a demanda deixar de justificar o acompanhamento pelo CMAP;

III – ocorrer transferência, desligamento ou conclusão da escolaridade do estudante na Rede Municipal de Ensino;

IV – mediante avaliação técnica fundamentada da equipe multiprofissional.

Parágrafo único. O encerramento do acompanhamento deverá ser registrado formalmente e comunicado à unidade escolar e à família ou responsável legal, quando pertinente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O Centro Municipal de Apoio Psicoeducacional – CMAP ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, competindo a esta a coordenação, supervisão e avaliação de suas atividades.

Art. 24. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, mediante Decreto, para disciplinar os procedimentos operacionais, fluxos de atendimento, formulários, instrumentos de registro e demais normas necessárias ao funcionamento do CMAP.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar Regimento Interno do Centro Municipal de Apoio Psicoeducacional, definindo sua organização administrativa, competências complementares, protocolos de atendimento e demais procedimentos necessários à execução desta Lei.

Art. 26. O Centro Municipal de Apoio Psicoeducacional poderá ser contemplado com recursos oriundos de programas federais, estaduais, emendas parlamentares e demais fontes externas de financiamento destinadas à educação, à inclusão escolar e à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, observada a legislação específica de cada fonte de recurso.

Art. 27. O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação técnica, acordos de cooperação e instrumentos congêneres com órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal, instituições de ensino superior, entidades da sociedade civil e demais organizações que integrem a rede de proteção e garantia de direitos, com vistas à implementação, ampliação e qualificação das ações do Centro Municipal de Apoio Psicoeducacional, observada a legislação vigente.

Art. 28. Os profissionais que compõem o CMAP deverão observar os princípios éticos e legais inerentes às respectivas profissões, especialmente quanto ao sigilo profissional, à proteção integral da criança e do adolescente, à proteção de dados pessoais e ao respeito aos direitos humanos.

Art. 29. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Lei serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 30. O tratamento de dados pessoais e informações dos estudantes atendidos pelo Centro Municipal de Apoio Psicoeducacional observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas específicas de sigilo profissional aplicáveis a cada categoria integrante da equipe multiprofissional.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá/RS, em 10 de julho de 2026.

Henrique Occhi Peretti
Prefeito Municipal

ANEXO I

RECURSOS ESTRUTURAIS E MATERIAIS MÍNIMOS PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE APOIO PSICOEDUCACIONAL – CMAP

1. ESTRUTURA FÍSICA

O Centro Municipal de Apoio Psicoeducacional deverá dispor de espaço físico adequado ao desenvolvimento de suas atividades, contemplando, preferencialmente:

I – Recepção e espaço de espera para famílias e estudantes;

II – Sala de atendimento psicológico;

III – Sala de atendimento psicopedagógico;

IV – Sala para atendimento fonoaudiológico;

V – Sala para atendimento do Serviço Social;

VI – Sala para Atendimento Educacional Especializado – AEE;

VII – Sala para reuniões multiprofissionais, orientações familiares e formações;

VIII – Espaço destinado ao desenvolvimento de atividades em grupo;

IX – Sanitários acessíveis;

X – Arquivo destinado à guarda de documentos e registros sigilosos.

2. MOBILIÁRIO MÍNIMO

Cada sala de atendimento deverá conter:

I – Mesa de trabalho;

II – Cadeira ergonômica para o profissional;

III – Cadeiras para atendimento de estudantes e familiares;

IV – Armário com chave;

V – Arquivo para documentos;

VI – Estante para materiais técnicos e pedagógicos;

VII – Mesa e cadeiras infantis;

VIII – Quadro branco.

Para o espaço coletivo:

I – Mesa de reuniões;

II – Cadeiras para participantes;

III – Armário para materiais compartilhados;

IV – Projetor multimídia ou equipamento equivalente.

3. EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS

O CMAP deverá dispor, no mínimo, dos seguintes recursos:

I – Computadores ou notebooks para os profissionais;

II – Impressora multifuncional;

III – Scanner;

IV – Acesso à internet;

V – Telefone institucional.

4. MATERIAIS TÉCNICOS E PEDAGÓGICOS

O serviço deverá manter acervo de materiais destinados às intervenções educacionais, preventivas e de acompanhamento, incluindo:

I – Materiais gráficos e de papelaria;

II – Recursos de expressão emocional;

III – Jogos educativos;

IV – Jogos voltados ao desenvolvimento socioemocional;

V – Recursos para estimulação cognitiva;

VI – Recursos de acessibilidade;

VII – Tecnologia assistiva;

VIII – Materiais de apoio para educação inclusiva.

5. FORMAÇÃO CONTINUADA

O Município deverá incentivar a formação continuada dos profissionais do CMAP, mediante participação em cursos, seminários, congressos e capacitações relacionados à educação inclusiva, desenvolvimento infantil, aprendizagem, saúde mental e políticas públicas educacionais.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Sra. Presidente:
Ilustríssimos Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Apoio Psicoeducacional – CMAP, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de ampliar e qualificar o atendimento aos estudantes da Rede Municipal de Ensino que necessitam de acompanhamento especializado no âmbito educacional.

A presente proposição decorre da crescente demanda por atendimentos especializados voltados ao desenvolvimento infantil, à inclusão escolar e ao acompanhamento de estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem, transtornos do neurodesenvolvimento, deficiência ou outras necessidades educacionais específicas.

Atualmente, parcela significativa desses atendimentos é realizada por entidades parceiras, especialmente a APAE e a APASPI, instituições que desempenham relevante papel social e educacional. Contudo, diante do expressivo aumento do número de crianças que necessitam de acompanhamento especializado, tais entidades passaram a enfrentar limitações em sua capacidade de atendimento, tornando inviável o acolhimento de toda a demanda existente no Município.

Essa realidade é agravada por uma característica própria do Município de Nova Araçá. Nos últimos anos, o Município vem experimentando significativo crescimento populacional em razão do intenso movimento migratório, impulsionado pelo desenvolvimento econômico local e pela instalação de novas empresas. O aumento da população resultou, naturalmente, na ampliação do número de crianças matriculadas na rede municipal e, por consequência, no crescimento da demanda por serviços especializados de apoio ao desenvolvimento, à aprendizagem e à inclusão escolar.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal disponha de estrutura própria capaz de complementar a rede de atendimento já existente, garantindo maior celeridade, eficiência e abrangência na prestação dos serviços educacionais especializados, sempre em observância ao princípio da proteção integral da criança e do adolescente e ao direito fundamental à educação inclusiva.

Importa destacar que a criação do Centro Municipal de Apoio Psicoeducacional não acarretará aumento significativo de despesas para o Município. A Administração Municipal já dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais habilitados, especialmente Psicóloga e Assistente Social, que possuem disponibilidade em suas cargas horárias para atuar no Centro, permitindo a implementação inicial das atividades sem necessidade de novas contratações para essas áreas.

Da mesma forma, o Município já possui infraestrutura adequada para instalação do serviço. A Escola Favinho I dispõe de espaço físico atualmente sem utilização, o qual poderá ser adaptado para sediar o Centro Municipal de Apoio Psicoeducacional, aproveitando estrutura pública já existente e evitando gastos com locação ou construção de novas instalações.

Assim, o projeto pauta-se pelos princípios da eficiência, economicidade e boa gestão dos recursos públicos, utilizando de forma racional a estrutura física e os recursos humanos já disponíveis, ao mesmo tempo em que amplia significativamente a capacidade do Município de prestar atendimento especializado às crianças e adolescentes da Rede Municipal de Ensino.

A iniciativa também fortalece as políticas públicas de educação inclusiva, promove maior integração entre escola, família e rede de proteção, reduz o tempo de espera por atendimentos educacionais especializados e contribui para o desenvolvimento integral dos estudantes, assegurando melhores condições de aprendizagem, permanência e sucesso escolar.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria, a necessidade de ampliação da oferta de atendimento especializado, a inexistência de aumento expressivo de despesas para o erário e o compromisso da Administração Municipal com a garantia do direito

à educação inclusiva e de qualidade, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

Henrique Occhi Peretti
Prefeito Municipal